



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PROCESSO: eTC-12270/989/16-3

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

CONTRATADA: J&M Produções Artísticas Ltda.

OBJETO: Show artístico com a dupla Jorge e Mateus em 16.8.2013 no Município de Pedregulho.

EM EXAME: Inexigibilidade de licitação nº 83/2012 (inciso III do artigo 25 da Lei nº 8666/93) e contrato nº 002/2013, de 28.6.2013, no valor de R\$ 470.000,00.

RESPONSÁVEIS PELOS ATOS EM EXAME (evento nº 13.8):
Pela contratante: José Raimundo de Almeida Júnior, Prefeito.
Pela contratada: prejudicado.

ADVOGADA: Paula Teixeira Gonçalves - OAB/SP nº 260.280 (instrumento de procuração no evento nº 30.1).

Em exame a inexigibilidade de licitação nº 83/2012, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8666/93, e contrato nº 002/2013, de 28.6.2013, no valor de R\$ 470.000,00, pactuado entre a Prefeitura de Pedregulho e a empresa J&M Produções Artísticas Ltda., que objetivou o show artístico com a dupla Jorge e Mateus em 16.8.2013 naquele Município.

Em resposta ao despacho contido no evento nº 22.1, a Prefeitura de Pedregulho, por seu Prefeito, o Sr. José Raimundo de Almeida Júnior, encaminhou as justificativas e documentos inseridos no evento nº 36.

A Assessoria Técnica e Chefia de ATJ manifestaram-se pela irregularidade da matéria (eventos nº 40.1 e 40.2).

O MPC não escolheu os autos para análise (evento nº 42.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observo que a Origem não encaminhou o nome completo do Representante da contratada que firmou o ajuste em exame, apesar de solicitado no despacho do evento nº 22.1.

Ainda que a contratada aparentemente seja detentora exclusiva da dupla sertaneja em questão, verifico também que não consta no processo documentação comprovando se a contratação se deu por meio de empresário exclusivo (representante ou agente), para fins de enquadramento na hipótese prevista no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8666/93, bem como cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário.

Assim, tendo em conta esses apontamentos, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº01/2011, a íntegra deste despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Retorno automático a este Gabinete.

Ao Cartório.

G.C., em 15 de agosto de 2017.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

GC.CCM/9